



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, teve início a Décima Segunda Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Neto da Silva e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 47100-02.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 39-19.2013.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERATACADO CENTRONORTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Paulo Timóteo Batista, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Bernardo Mata Schuch, Procurador: Piero Rosa Menegazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1534-06.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): HELOÍZA MARIA DA SILVA, Advogado: Eloísa Alves da Silva Barbosa, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 225700-05.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): INGRID TERESINHA GRANZOTTO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): INGRID TERESINHA GRANZOTTO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: à unanimidade, (a) pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

disposto no artigo 1.040, II, do CPC de 2015, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "plano de demissão voluntária - BESC - acordo coletivo de trabalho - transação - rescisão contratual - quitação total", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade do termo de quitação plena conferida pela Autora e julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, decorrentes da adesão ao Programa de Demissão Incentivada; e (b) julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do Banco Reclamado. **Processo: RR - 29400-34.2007.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA. Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Advogada: Marcela da Silveira Pinto e Pedreira Cardoso, Recorrido(s): RENILSON SOUZA SILVA, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Advogado: Jean Tércio Alves Franchi, Recorrido(s): FUTURUS CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Negativa de Prestação de Serviços. Ônus da Prova", por ofensa ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Norsa Refrigerantes Ltda. pelos créditos trabalhistas devidos na presente reclamação. **Processo: RR - 290400-69.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): ARIANE RODRIGUES SOARES, Advogado: Sérgio Reginaldo Ballastreri, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. Advogado: Maria José Rodrigues Fróes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 501-22.2010.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): NOEL DE MATOS MORAES, Advogado: Josimar Teixeira de Lima, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 2505-79.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): LUCIENE AUGUSTA DE FRANÇA, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. Advogado: João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 101200-93.2010.5.16.0013**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Procuradora: Maria Alípia Diniz Povoas, Recorrido(s): KÁTIA FLORINDO MAMEDIO, Advogado: Thiago Sebastião Campelo Dantas, Recorrido(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO MARANHÃO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 142000-51.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): CELSO AUGUSTO DI FRANCESCO NETO, Advogada: Sílvia Barreira de Vargas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 965-06.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lyts de Jesus Santos, Recorrido(s): LEILA AZEVEDO VASCONCELOS, Advogado: Sérgio Luís de Carvalho Costa, Recorrido(s): PROBANK S.A. Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 2111-47.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Recorrido(s): MAINARA LANES, Advogado: Leonardo Augusto Bueno, Recorrido(s): CALENA EMPREENDIMENTOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 769-32.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO PALAVICINI, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Felipe Siqueira de Queiroz Simões, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1057-83.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): CLARICE MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Gilson Carlos Alarcon, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1537-65.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Eduardo Janson Avallone Nogueira, Recorrido(s): MARCELO IGNÁCIO GONÇALVES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV E OUTRA, Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1973-14.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Recorrido(s): GISLAINE CAJE SANTANA RIBEIRO, Advogado: Ivaldo Flor Ribeiro Júnior, Recorrido(s): KELLY CRISTIAN GOMES DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO FEDERAL pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 2023-22.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EVANDRO CARLOS ALBANO, Advogada: Lilian Greyce Coelho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total em face da pretensão do autor a diferenças salariais, pela alegada supressão da verba "Auxílio-Alimentação", supostamente paga por força do contrato de trabalho, com natureza jurídica salarial, declarar apenas a incidência da prescrição parcial quinquenal, em face das parcelas anteriores ao quinquídio que antecede o ajuizamento da ação. Dada a ausência de pronunciamento anterior quanto ao mérito do direito postulado, determina-se o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 2067-98.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): SECONCI - SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Recorrido(s): ESPÓLIO de JOÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Natália Silveira Nôga, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Elizabeth Rodrigues Cucomo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do tomador de serviços - administração pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. **Processo: RR - 575-83.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Recorrido(s): AGNALDO CORREIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: João Sapucaia de Araújo Neto, Recorrido(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE MACEIÓ pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 706-14.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Wagner Dias Araújo, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Banco do Brasil S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 803-43.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): JULIO NASCIMENTO JUNIOR, Advogado: Wesley Andrade Soares, Recorrido(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Advogado: Tarcísio André Targino Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 2805-15.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): JOSE MAURICIO DE FRANCA, Advogado: Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Recorrido(s): MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pedido de responsabilização subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10045-77.2013.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): JOÃO PAULO MARINHO DE LIMA, Advogado: Marco Antônio Guedes de Jesus, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10066-25.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): RENATA DOS SANTOS HORA, Advogada: Aida Alice Petrucci Guimarães, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10151-92.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): ROSELENE CONSTANTINO RODRIGUES, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 11004-95.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procuradora: Marianna Soares Maturo, Recorrido(s): DENILDA AZEVEDO, Advogado: Marcio da Silva Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 79000-72.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAG S.A. MEIOS DE PAGAMENTO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Renan Bittencourt Sarcinelli, Recorrido(s): ELIZANGELA CORREA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000070-95.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CÍCERO ALVES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Advogado: Antônio Custódio Lima, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de revista quanto ao tema "Doença Decorrente do Trabalho. Configuração. Indenização por Danos Morais", por violação do art. 7º, XXVIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (fl. 368). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 728-94.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Angela Regina Coque de Brito, Recorrido(s): HENRIQUE GONÇALVES GOMES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Réu MUNICÍPIO DE SANTOS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SANTOS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1258-21.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): LUCILENE SOARES DA SILVA, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Recorrido(s): MULTIFUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1439-23.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JOSÉ DA CONSOLAÇÃO AMARAL JÚNIOR, Advogado: Gabriela de Campos Sena, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1606-79.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): VALDEMAR FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogada: Vania Aparecida Padilha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "julgamento extra petita - diferenças de vale-alimentação - ausência de causa de pedir", por afronta ao artigo 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de vale-alimentação. Custas em reversão, pelo autor, calculadas sobre o valor dado à causa, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 720). **Processo: RR - 1752-63.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogada: Priscila Ferreira Blanc, Advogado: Fabrício Santos Müzel de Moura, Recorrido(s): FRANQUELIM JOSÉ DA SILVA, Advogada: Regiane Evangelista dos Santos de Moura, Recorrido(s): INCORPORADORA E CONSTRUTORA CONSTRIM LTDA. Advogado: José Fernando Prezotto, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, Advogado: Cassiano Ricardo Bocalão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1863-89.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NATALINO DA SILVA CARREIRA, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): CIMENTO PLANALTO S.A. - CIPLAN, Advogado: Airton Rocha Nóbrega, Advogado: Maurício Tosin Mercer, Recorrido(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS, Advogado: Paulo Rogério Hegeto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 461 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças dos depósitos do FGTS realizados na vigência do contrato de trabalho, acrescido da indenização de 40%, a serem apuradas em liquidação de sentença. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 2107-39.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS CERRI, Advogado: Lourival de Melo Santos Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10112-71.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Recorrido(s): VANESSA VALE DA COSTA, Advogado: Lincoln Martins Colla, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10157-07.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Raquel Edlaine Prates, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Recorrido(s): FERNANDA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Mariele Fernandez Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10395-78.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): LUCIANE ALVES PINHEIRO, Advogado: Alessandro Marcus da Silva Gonçalves, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10423-33.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosísio, Recorrido(s): GIVANILDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10708-34.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Lilian Elisa Vieira David, Recorrido(s): HELLEN CRISTINA ROSA, Advogado: Carlos Alberto Rossi Júnior, Recorrido(s): BRASVALOR LOGÍSTICA E SISTEMA DE TRANSPORTE LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10789-68.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Recorrido(s): SIMONE ARLINDO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Tiago Teixeira Lorangeira, Recorrido(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PGU) pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10821-47.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): EVERTON RODRIGUES DO PRADO, Advogada: Simone Buzzo Vidotto, Advogado: Thiago Bertaglia dos Santos, Advogada: Irani Buzzo, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Advogado: Valdenice Moura Gonzalez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

subsidiária do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10843-37.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): LEANDRO APARECIDO CARESIA, Advogado: Maicon Mattos Araújo, Advogado: Rodrigo Hernandez Moreno, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Rosely Cury Sanches, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado de São Paulo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. **Processo: RR - 10911-30.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): SANDRA DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10951-68.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): RICARDO MURY CAMPOS, Advogado: Paulo César da Silva, Recorrido(s): GAP - COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 11059-11.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABERA, Procurador: Antônio Rossi Júnior, Procurador: Reinaldo Severino Barbosa Júnior, Procuradora: Thais Helena Wagner Cerdeira, Procurador: Rafael Chueri Gurgel, Recorrido(s): VILMA LOURENCO DE ALMEIDA LOBO, Advogada: Elenice Cristiano Lima, Recorrido(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITABERA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE ITABERA pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 11449-88.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Marianna Soares Maturo, Procurador: André L. M. Marques, Recorrido(s): MICHELE WERNER MADEIRA, Advogada: Conceição Gonçalves dos Santos Ramos, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 11838-64.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Marianna Soares Maturo, Recorrido(s): LUCIENE LEITE DA SILVA, Advogado: Sérgio de Souza Rangel, Recorrido(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 12483-89.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Procurador: Raphael de Carvalho Loureiro, Recorrido(s): EDMAURO GOMES DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Advogado: Dionísio Santana dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA. Advogado: Ricardo Augusto Gomes da Silva, Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 20477-45.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): SHIRLEI SANTOS DA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PGU) pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1000080-34.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Guilherme de Oliveira de Barros, Recorrido(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA. E OUTRA, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA ARROYO FLORES, Advogado: Luís Carlos de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, e dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000747-60.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Wanderley, Procurador: Fábio Luciano de Campos, Recorrido(s): ROGÉRIO CLAUDINO DOS SANTOS, Advogado: Eloísa Rocha de Miranda, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001285-48.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Wanderley, Recorrido(s): FERNANDO FIRMINO DA SILVA, Advogado: Jhonatan Nizer Mayer Rubloski, Advogada: Raquel Lopes de Oliveira, Recorrido(s): FEST CLEAN LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001294-25.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: José Carlos Poletto Júnior, Recorrido(s): ERINALVA SOUZA ARAÚJO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Jesus Marco Calixto da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo MUNICÍPIO DE ITAPEVI quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE ITAPEVI pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante, ficando prejudicada a análise dos demais temas objeto do recurso de revista. **Processo: RR - 1002266-29.2014.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Luís Amorim Pinto, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO PEREIRA GOUVEIA, Advogado: Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 67-69.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procurador: Maria Clara A. Dantas do Bomfim, Recorrido(s): JOSUÉ GERALDO DA SILVA, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Recorrido(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE CAMAÇARI pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 260-58.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): MARILENE CHAGAS DE LIMA FREITAS, Advogado: Ângelo Assis, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 279-35.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): VALDEMIR GOMES DA SILVA, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO ACRE pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 287-38.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): VALDERLANEA DOS SANTOS NOBRE, Advogado: Mateus Maranhão Vilar Leite, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 298-91.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Eduardo Feitosa Brito, Recorrido(s): SUCESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Recorrido(s): YARA MARIA SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Samuel Fernando Maximiano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIÃO (PGU) pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 606-16.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Ticiano Juliano Massuda, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Damaris Thais Cavalcanti Maciel, Recorrido(s): DÉBORA CRISTINA PRADO FREITAS, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de Mato Grosso pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 622-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

37.2015.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): KARLA BORGES DOS SANTOS, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Recorrido(s): HD MONTAGENS ELETRONICAS EIRELI, Advogado: Alexandre de Brito Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 807-90.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): GARCEZ SANTANA LEMOS, Advogado: André Luiz da Silva Celestino, Advogado: Edson Hirsch Neto, Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Advogado: Dilson de Souza Alves Júnior, Advogado: Rafael Oliveira Freire de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 829-09.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Recorrido(s): MARCELO SANTOS LOPES, Advogado: Inamar Machado Lima, Recorrido(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 924-29.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. Recorrido(s): ROSENDA LEAL DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Thiago Vinícius Gwozdz Poersch, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO ACRE pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 974-58.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): MARCIO DA SILVA FREITAS, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO ACRE pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 988-69.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): IRLEI BEZERRA DE SOUZA, Advogada: Cristina Kruszczyński Bergmann, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1167-43.2015.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): ROBISON SOUZA VITALINO, Advogada: Luciana Nunes Paes, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1194-53.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): ASTORIGE DE PAULA RODRIGUES CARNEIRO, Advogado: Gabriel Gonçalves de Lima, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO ACRE pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1225-83.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): MARGARIDA MOREIRA CHAGAS, Advogado: Matias Ferreira de Jesus, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. Decisão: à unanimidade; conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1276-45.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Recorrido(s): AGNALDO BARBOSA MACIEL, Advogado: Analtón Loxe Júnior, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Serra pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1446-73.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Recorrido(s): IRLANE DA SILVA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ALBUQUERQUE, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Recorrido(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1449-06.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Nivaldo Toledo, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE PESSOA GONÇALVES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): N & B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo MUNICÍPIO DE JANDIRA quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE JANDIRA pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante, ficando prejudicada a análise dos demais temas objeto do recurso de revista. **Processo: RR - 1575-84.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Jorge Lessa de Pontes Neto, Advogado: Leonardo Tenorio da Silva Oliveira, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Advogado: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Advogado: Marizze Fernanda Lima Martinez de Souza, Recorrido(s): SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, Advogado: Michelle Farias de Araujo, Recorrido(s): ANDRE JULIO DA SILVA NETO, Advogado: Caio Marcos de Melo Cavalcanti e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Companhia Pernambucana de Saneamento pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1978-55.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): SÉRGIO TADEU BARCELLOS MELO, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Altino Loureiro Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Serra pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 2175-49.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): THAIS APARECIDA SILVA MACHADO, Advogado: Maurício Luis da Silva Bemfica, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. **Processo: RR - 10139-33.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE AGUIAR DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10142-57.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Recorrido(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI, Advogado: Max Cardoso Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10220-08.2015.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): MARILENE DE ALMEIDA CAETANO, Advogado: José Renato da Silva de Souza, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 10347-74.2015.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): CLÁUDIO PILCSUK DE OLIVEIRA, Advogada: Gisele Scuotto Martignoni, Recorrido(s): REAL SELECTION COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Advogado: Plínio Marcos Montanha Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10399-86.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): RONE CALDEIRA BRANT, Advogado: Gilson Pereira de Freitas,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA. Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: adiar o julgamento do feito, por insuficiência de quorum. **Processo: RR - 10509-58.2015.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Márcio Nunes Rodrigues, Recorrido(s): SANDRO LUIZ CARVALHO VAILLANT, Advogado: Bruno Lopes Batista, Recorrido(s): M7 BRASIL EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10548-21.2015.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): ADAILTON ROSA DE SOUZA, Advogado: Pedrina Maria dos Santos Sabaini, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DO COLÉGIO ESTADUAL MONTE PASCOAL, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10573-80.2015.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Recorrido(s): NILTON SALES MARCONDES TEIXEIRA, Advogado: Hugo Valle dos Santos Silva, Recorrido(s): DANTAS LEITE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA, PASSAGEIROS E ESCOLARES LTDA. - EPP, Advogado: Almir Conceição da Silva, Recorrido(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10752-74.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DO PRADO, Advogado: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogada: Ariete Gonçalves Miziara, Recorrido(s): CELMINAS LTDA. - EPP, Advogado: André Luis Miranda, Decisão: adiar o julgamento do feito, por insuficiência de quorum. **Processo: RR - 10806-72.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogado: Anamaria Barbosa Ebram, Recorrido(s): VALDEMIR ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Paulo André Pedrosa, Recorrido(s): DEFENDER SEGURANÇA EIRELI - EPP, Advogado: Alano Nunes da Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NATURA PARK, Advogado: Arthur Maurício Soliva Soria, Recorrido(s): GRÁFICA TAMOIO LTDA. Advogado: Bernadete Domingues Soares de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São José dos Campos pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 11154-37.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DE GOIAS, Procurador: José Antonio de Podestà Filho, Recorrido(s): MARIA MADALENA DE SOUZA, Advogada: Angêlica de Carvalho Macedo Magalhães, Recorrido(s): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Leonardo da Costa Araújo Lima, Advogada: Sara França Eugênia, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Marcelo Gurgel Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de Goiás pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 11470-29.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Mari Blanco Portelinha, Recorrido(s): RAFAEL SOUBHIA MARIANO, Advogado: Nilson Grisoi Junior, Recorrido(s): WORKS CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA. Advogado: Ailton César Favaretto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São José do Rio Preto pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 11507-95.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ALINE DE PONTES LEITE, Advogado: João Rossetto, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 12389-94.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Daniele Geleilete, Recorrido(s): JAIR DOS SANTOS, Advogado: Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): RKM - PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo MUNICÍPIO DE PIRACICABA quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PIRACICABA pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 12859-75.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Márcia Renata Vieira, Procurador: Ricardo Devito Guilhem, Recorrido(s): DANIELA ALVES DA COSTA, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Advogado: Ronaldo Machado Pereira, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. Advogado: Ivan Furlan, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Sorocaba pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 131022-02.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): MARIA NELZA RAMOS, Advogada: Luciana Pereira Almeida Diniz, Recorrido(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1001673-61.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Recorrido(s): LUCIENE ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Advogado: Ivan Furlan, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA. Advogada: Renata Cristina Gois, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Bernardo do Campo pelos créditos trabalhistas pleiteados pelas Reclamantes. **Processo: RR - 1001909-36.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Recorrido(s): AILTON PERES GARCIA, Advogado: Carlos Eduardo Dos Santos, Recorrido(s): SPEED MOTORS ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1002299-48.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Daniela Polli, Recorrido(s): LURDES MARIA CAVALCANTE, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado de São Paulo quanto ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 82-18.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Advogado: Gabriel Peixoto Dourado, Recorrido(s): RAIMUNDA BRANDÃO DE PAIVA, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO ACRE pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 92-35.2016.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): SEVERINO DE LIMA MONTEIRO, Advogado: Jessé Mota Fernandes, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO ACRE pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 142-72.2016.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Recorrido(s): JEFERSON FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Warley Nunes Borges, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 144-61.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): THIRD THAINAN DE MORAIS PINHEIRO, Advogado: José Stênio Soares Lima Júnior, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO ACRE pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 209-86.2016.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Recorrido(s): GILMAR LIRA ALVES, Advogado: Lincon Bezerra de Abrantes, Recorrido(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Advogada: Patrícia Araújo do Nascimento, Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Decisão: à unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 226-47.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): GENILDO DE OLIVEIRA MAGALHAES, Advogada: Mariane Gomes Henriques, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO ACRE pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 313-03.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): FRANCISCO GLEUCIMAR LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO ACRE pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 323-47.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE PINHO ARAÚJO, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO ACRE pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 448-51.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): MANOEL DE JESUS DE CASTRO RODRIGUES, Advogada: Josiane do Couto Spada, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO ACRE pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 487-12.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): RAIMUNDA DOS SANTOS, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Recorrido(s): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO ACRE pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 517-47.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Recorrido(s): NELMA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior e Outro, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVICOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO ACRE pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 535-68.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): RAIMUNDO VITO SILVA GOMES, Advogado: Sebastião de Castro Lima, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO ACRE pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 547-21.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): FRANCIMAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Juarez Dias de Oliveira, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): MARIA DAS DORES SILVA ARAÚJO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO ACRE pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 579-29.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): JOSIMAR BATISTA OLIVEIRA, Advogada: Vera Lúcia Heep, Recorrido(s): A & C CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO ACRE pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 993-63.2016.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): MARIA HELENA DE BARROS NORUEGA MACIEL, Recorrido(s): EXTRELIMP TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELÉGRAFOS pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1126-69.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Procuradora: Bruno Fagundes, Recorrido(s): GEISON SANTOS LOPES, Advogado: Victor de Alencar Tapioca, Recorrido(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1404-42.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): NELCILENE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Waldir Lincoln Pereira Tavares, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE MANAUS pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1409-61.2016.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Carolina Soares de Mesquita, Recorrido(s): RAIFRAN ALVES LOBO, Advogada: Eliane Queiroz da Silva Soares, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Marcela Cecília de Oliveira Luz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 2212-71.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Andrea Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Recorrido(s): FRANCISCO ODAILDO MARTINS PIMENTEL, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Recorrido(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE MANAUS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 2264-58.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Lia Regina de Almeida Pinto, Recorrido(s): VALDECY HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Flaviana Honorata de Araujo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 2584-23.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Procurador: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Recorrido(s): CLÓVIS MIRANDA DE SOUSA, Advogada: Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Recorrido(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Alfredo Gluck Young, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE MANAUS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 3072-54.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Procurador: Fábio Barbosa Chaves, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): EDCARLOS DE AGUIAR DUTRA, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Palmas pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 11338-51.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DAIANE GONCALVES DE MESQUITA, Advogado: Cesar Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. Advogado: Eduardo Aparecido Cardoso, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Marco Thulio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como tempo à disposição os minutos dispendidos pela reclamante para café da manhã e condenar a reclamada ao pagamento de trinta minutos diários como horas extraordinárias. Determinar a observância do adicional extraordinário previsto nas normas coletivas trazidas aos autos e da evolução salarial da autora e computar somente os dias efetivamente trabalhados. Deferir reflexos em férias com 1/3 constitucional, décimo terceiro salário, depósitos e indenização de 40% de FGTS e aviso-prévio. Juros de mora nos termos da Súmula nº 200 do TST. Correção monetária calculada na forma da lei e observada a Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários devidos e calculados em conformidade com a Súmula nº 368 do TST e com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Arbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e fixar o valor das custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 20321-61.2016.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEMUTH MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Advogado: Marcell Maria Groehs, Recorrido(s): PAULO ROBERTO BARTH, Advogado: Carlos Eduardo Barth, Recorrido(s): COMIN MANUTENÇÃO E MONTAGENS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Euclides Zampeze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 1000409-68.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Recorrido(s): ANDERSON PINHEIROS MESSIAS, Advogada: Karina Francisco de Souza Pinheiro Messias, Recorrido(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1001594-11.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Rogério Vieira dos Santos, Recorrido(s): SEBASTIÃO EDMAR DANTAS MIGUEZ, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA. Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ) pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 1001765-17.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): LUCIENE DA CONCEIÇÃO SANTANA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA. Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 85-64.2017.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Luciano Fleming Leitao, Recorrido(s): ROSÂNGELA CALIXTO, Recorrido(s): W. G. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO ACRE pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 528-59.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): MANOEL BONFIM FERREIRA CARNEIRO, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: à unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Palmas pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: Ag-RR - 55100-60.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): A MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Artênio Merçon, Agravado(s): VANDERLEI GONÇALVES, Advogado: Hernane Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 133-95.2012.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A. Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Tiago Monteiro de Carvalho, Agravado(s): PEDRO MATIAS DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 134300-71.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): LENITA BUZZATTO KRIEGER, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Também à unanimidade conhecer do recurso de revista da autora: quanto ao tema "gratuidade de Justiça", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deferir-lhe o benefício postulado e, conseqüentemente, isentá-la do pagamento dos honorários periciais, que ficarão ao encargo da União, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 desta Corte; quanto ao tema "expurgos inflacionários - prescrição", por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1 do TST, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e, com esteio na teoria da causa madura, condenar o reclamado ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários; quanto ao tema "auxílio-alimentação - reflexos no FGTS - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, declarar que a prescrição atinente às diferenças de FGTS, decorrentes do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação é de 30 anos; quanto ao tema "danos morais - assalto", por afronta aos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 2678-17.2012.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO ALVES DAS NEVES, Advogado: Hyru Wanderson Bruno, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA GOIANÉSIA S.A. Advogado: Anna Livia Nunes Dias Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, apenas quanto ao tema "cerceamento de defesa - não conhecimento parcial do recurso ordinário", por má-aplicação da Súmula nº 422 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superado o óbice do conhecimento do apelo, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso. Prejudicada, igualmente, a análise do agravo de instrumento interposto pela ré. **Processo: ARR - 21095-41.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA. - UNISERV, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogado: Francisco José da Rocha, Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONINA DANTAS DE CARDOSO, Advogada: Alessandra Lima Costa Beber, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO HORIZONTAL STYLE HOUSE IPANEMA, Advogada: Raquel Fracaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da terceira-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira-reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ED-RR - 179000-13.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SIRLENE CERVANTES PIRES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Eliane Hamamura, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da autora, com efeito modificativo, para deferir os reflexos decorrentes do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação, e retificar o dispositivo, que passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica - integração - diferenças de FGTS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pedido de diferenças de FGTS decorrentes do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação pago no curso do contrato, bem como os reflexos, conforme pedido inicial, itens A e B (fls. 17/18), observadas a prescrição trintenária quanto ao FGTS e quinquenal quanto às demais parcelas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais". **Processo: ED-RR - 163240-28.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIZ CARLOS GAMA PINTO, Advogado: Geraldo Jesus Araújo Teixeira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Vinícius Messias Ferreira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, apenas para retificar o dispositivo da decisão embargada, que passa a ter o seguinte teor: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil. Ainda unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da PREVI para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 17, parágrafo único, e 68, §1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, em razão do regulamento aplicável. Custas em reversão, pelo autor, calculadas sobre o valor da causa, mas dispensado o recolhimento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 583)". **Processo: ED-RR - 924-81.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RETÍFICA TREVO COPAVEL LTDA. Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Camila da Costa Duraes, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): ALTAIR EDEMAR PASSOLD, Advogado: Flavia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hüntemann Bennert, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para, conferindo-lhe efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista interposto pelo autor. **Processo: Ag-AIRR - 5-05.2017.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA. Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): LEUZINA LUIZA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8-16.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FABIANO LÁZARO GOMES, Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): SAINT - GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA. Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 20-93.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: QUINTINO DE MEDEIROS FAUSTINO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 24-53.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: EDSON FRANCISCO TELES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 43-47.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ANTONIO CARLOS MOTA, Advogado: Fábio de Souza Marinho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nadja Costa dos Santos Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 52-35.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA MARCULINO, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 56-28.2015.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JUBERSON ALVES CARDOSO, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogada: Francisca Edna Leal Frago, Advogada: Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 65-41.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): RUTE SILVANA DOS SANTOS, Agravado(s): CLARO S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Silva Leite, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 84-09.2017.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: LÁZARO DE NEGREIROS, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Embargado(a): ESTADO DO ACRE,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Embargado(a): ENGENHACRE - EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1031-82.2015.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): AMBEV S.A. Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Ítalo Roberto de Deus Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 96-61.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A. Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DANIELA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Simone Rosa Padilha, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 126-18.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A. Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): EDSON ALVES LOPES, Advogado: Lucas Arantes Pereira da Silva, Advogada: Camila Escobar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 127-05.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ADALBERTO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Inácio Silveira do Amarilho, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Márcio Baldini Pereira de Rezende, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Tarquinio Matias Barbosa Ganzert, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 127-55.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: VIACAO GARCIA LTDA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GILSON SOUZA RIBEIRO, Advogado: Gustavo Thomazinho Comar, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1767-12.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): MARIA ARICELMA DE SOUZA BALBINO, Advogado: Artur Denicoló, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em virtude da homologação de acordo entre as partes, e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo: ED-RR - 146-91.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: JOELMA SILVA PEREIRA, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Embargado(a): CM3 CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA. Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 161-23.2015.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ENERGIMP S.A. Advogado: Tulio Claudio Ideses, Advogada: CLAUDIA CARIATI, Advogado: Daniella Barretto Nunes Machado, Advogado: Marcus Vinicius Oliveira Monteiro, Embargado(a): JOAO EUDES HOLANDA MAIA, Advogada: Luiza Maria Soares Cavalcante, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 162-86.2011.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: EUCLIDES BATISTA, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Embargado(a): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES S.A. Advogado: Alex Costa Pereira, Advogado: Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 183-48.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Juliana Garcia Garibaldi Gobeth, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): USINA PAU D'ALHO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 186-94.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Ney José Campos, Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): DEBORA CAROLINE CAVALCANTE DO NASCIMENTO, Advogado: Manoel do Bonfim Freire, Advogado: André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 195-61.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Antônio Carlos Burgos, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Decisão: à unanimidade, (a)conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar o agravo de instrumento; b) conhecer o agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 202-69.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ailton Garnica, Recorrido(s): RAFAEL AUGUSTO CHAMON E OUTROS, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 220 para o cálculo das horas extraordinárias, na forma da Súmula nº 124, II, "b", do TST. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR - 208-05.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): RITA MARGARETE DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 215-35.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FLAVIO MARCELO ROCHA DE ALMEIDA E OUTROS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Ana Maria Funck Scherer, Agravado(s): GLACI ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Gisele Przibilski Barreto Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 216-66.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: MILLER FAST FOOD ALIMENTOS LTDA. Advogado: José Acúrcio Cavaleiro de Macêdo, Advogado: Karina Helena Dentello, Embargado(a): VAGMA NUNES PEREIRA, Advogado: Maurício Onofre de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 234-26.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FABIO MOCZENSKI, Advogado: Donizete Gelinski, Recorrido(s): BRF BRASIL FOODS S.A. Advogado: Paola Virginia Delinski, Advogado: Pâmela Janaina Schamne, Advogado: José Schell Júnior, Advogada: Dhayane Ingles Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo para recuperação térmica - não concessão - pagamento do período como horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento pela não concessão do intervalo previsto no art. 253 da CLT, sendo devida a remuneração respectiva, acrescida do adicional, mantidos os demais parâmetros estabelecidos no acórdão regional relativos ao adicional convencional de 75%. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 242-12.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: BANCO DAYCOVAL S.A. Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Embargado(a): OSMAR VESCHI JUNIOR, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Embargado(a): MUSA CRÉDITO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 243-63.2016.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Embargado(a): CRED NEW - RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Embargado(a): ALDENIS DO AMARAL FERREIRA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 253-23.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JORGE MÜLLER DA SILVA, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da ré, com efeito modificativo, para deferir os reflexos decorrentes do pagamento do intervalo intrajornada suprimido, nos moldes estabelecidos na sentença, e retificar o dispositivo, que passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação da Súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, e reflexos, nos moldes deferidos na sentença (fl. 3038). Do mesmo modo, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS. Por fim, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.". **Processo: AIRR - 279-57.2015.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO FÉLIX DE FARIAS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): OTL OBRAS TÉCNICAS LTDA. Advogado: Ana Helena Pontual Dornellas Camara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 281-04.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Embargado(a): MEGATON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Embargado(a): ROBERIO ALVES DE LIMA, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Advogada: Jania Maria da Silva Dias, Advogada: Helena Nair Henrique Pontes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 284-45.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: SANDRA REGINA SALES DOS SANTOS, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Procurador: Marco Aurélio de Castro Junior, Embargado(a): DMX ASSESSORIA E GESTÃO LTDA. Advogado: Carolina de Souza Rôla, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR, Advogada: Alessandra Magnavita, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 301-39.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: RAFAEL MOREIRA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Tourinho Filho, Embargado(a): GEOPETRUS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: MÔNICA ARAÚJO DE CARVALHO REIS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 309-16.2016.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A. Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LAZARO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Maxwell Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente da despesa com honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 337-53.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SOCOCO S/A - AGROINDUSTRIAS DA AMAZONIA, Advogada: Renata Chrystine Matos da Costa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIVALDO SANTANA REIS, Advogado: Fábio Savigny Cavalcante Barata, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 338-53.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ARIVALDO SANTOS DE MORAES, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 359-45.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SENALBA/MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Agravado(s): ASSOCIACAO BATISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL, Advogado: Sandro Augusto Goncalves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 375-66.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): EDUARDO ROCHA, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 376-60.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FABIANA DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Savio Gracelli, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PLAMEL SERVIÇOS DE SAÚDE E APOIO MARÍTIMO LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 399-27.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogada: Juliana Perelles, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): DIONE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Carlos Roberto Steuck, Advogado: Priscila Pacher, Recorrido(s): MASTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: Ag-AIRR - 436-68.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA. Advogado: Thiago Tabora Simões, Agravado(s): LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Heber Clemente Benatti, Agravado(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CANTAREIRA FACILITIES SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS LTDA. Advogado: Valéria de Paula Thomas de Almeida, Agravado(s): ADEMIR SIQUEIRA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): CBRE GWS DO BRASIL MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA. Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): MANSERV - MONTAGEM E MANUTENÇÃO S.A. Advogada: Heber Clemente Benatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10267-48.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogado: Miliane Guimaraes Guerra Ferreira, Agravado(s): SAMILLA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 437-88.2013.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: COPEL DISTRIBUICAO S.A. Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Mauricio da Silva Martins, Advogada: Michelli Crepaldi Vaz, Embargado(a): LUIZ GARDINO DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Cordeiro, Advogado: Joel Vidal de Oliveira, Advogada: Adriana Vieira Bernardino, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10477-72.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): GABRIEL PERES ESPÍNDOLA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 447-68.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A. Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): KAITH ROBERTS DOS SANTOS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Advogada: Izabel Ferreira Santos do Carmo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10607-67.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): EROS ROBERTO DA SILVA ROCHA, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 451-68.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CAMILA TOSTO MEYER SUERDIECK, Advogado: Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 455-93.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: JOEL DOS REIS GONCALVES, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Embargado(a): CHEIM TRANSPORTES SA, Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 478-62.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CLAUDINEI BUZINHANI, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Embargado(a): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 481-84.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: VALTÉRCIO DE AZEVEDO CERQUEIRA FILHO, Advogado: Danilo Gaspar, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gabriela Curi Ramos Gaspar, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 481-51.2011.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Thiago Lemos Sanna, Advogado: Zoilo Luiz Bolognesi, Agravado(s): GIL TRANQUILINO DE SOUZA, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 506-64.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LILIANE HACKBART COSTA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A. Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 509-39.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: JOSÉ PEDRO DE BRITO FILHO, Advogado: Cezar Britto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 509-60.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ENÉIAS MILLA MOURA, Advogado: Rafael Mafaldo de Campos, Recorrido(s): OI S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de fls. 507/508, que reconheceu a quitação somente das parcelas expressamente consignadas no acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os recursos interpostos, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 536-80.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): LILIANE REBOUÇAS FIGUEIREDO, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 27-23.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: RICARDO BARON, Advogado: Marcelo Masch dos Santos, Embargado(a): DICINA INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TABACOS LTDA. - ME, Advogado: Rogério Augusto Campos Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem efeito modificativo. Custas processuais inalteradas. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 546-77.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): WANDERLEY CEZÁRIO DE PAULA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 556-98.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ALEXSANDRO SILVA GOMES, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA. Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 561-85.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SÃO PAULO, Advogada: Cristina Alves de Oliveira Pannain, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR NUNES DE MORAES, Advogado: Geraldo Pereira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 563-71.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Embargado(a): HELENY RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 575-04.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Embargado(a): EDER LEANDRO FELLER, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Embargado(a): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 576-31.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: LUCIA HELENA BOAVENTURA DE GODOY FARAT, Advogado: Benedito Ribeiro, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcelo Sá Granja, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 600-57.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): RICARDO ALVES SCHELLIN, Advogado: Tomaz da Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 612-81.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ROSÂNGELA GOMES DE SOUZA, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PAULO FREIRE, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10128-48.2015.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. Advogado: Erica Ferreira de Oliveira, Advogado: Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): RODRIGO CARVALHO SANTOS, Advogada: Cátia Alves dos Reis, Recorrido(s): CONSBRASIL - CONSTRUTORA BRASIL LTDA. Advogado: Fábio Firmino de Araújo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: Ag-AIRR - 617-35.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): RAFAEL SEVERO GOMES, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 648-45.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Maria Cristhiane Santos de Oliveira, Agravado(s): WILAME DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Marco Antônio de Melo Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 666-05.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: NILSON CÉSAR DA CRUZ, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Embargado(a): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 602-60.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JÉSSICA BARBOSA SANTOS, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Repetitivo nº TST-IRR-10169-57.2013.5.05.0024 "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - edição de Súmula do TRT da 5ª Região contrária a jurisprudência iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST)."; **Processo: ARR - 667-50.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MARIA FRANCIOLI, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 681-86.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÉRICA DA COSTA VASCONCELOS, Advogado: Gilberto Simões da Silva Júnior, Agravado(s): HOSPITAL DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA. Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 683-75.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: JÂNIO PEREIRA MARINHO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): GERDAU AÇOMINAS S.A. Advogado: Walmir de Castro Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 709-33.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Fernando Augusto Pereira Caetano, Advogado: Pedro Henrique de Carvalho Batista, Agravado(s): OSVALDO CRUZ DA SILVA, Advogado: André Velloso Henriques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 942-63.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): CRBS S.A. Advogada: Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO MARCOS ALVES BORGES, Advogado: Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Repetitivo nº TST-IRR-10169-57.2013.5.05.0024 "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - edição de Súmula do TRT da 5ª Região contrária a jurisprudência iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST)."; **Processo: Ag-AIRR - 711-88.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LEÔNIDAS DANIEL DO CARMO, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 718-77.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Advogada: Patrícia Cerqueira Vidal, Agravado(s): BRUNO CARNEIRO NOBREGA, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 722-64.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: SECON - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogado: Sílvio Alves Pereira, Advogada: Thatiany Soares Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 723-74.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): MARCELLY MORAIS MIRANDA, Advogado: Marinilson Amoras Furtado, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE/SEDD, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 725-13.2016.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. Advogada: Flora Maria Ribas Araújo, Agravado(s): MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA, Advogado: Diego Henrique Neves Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5-80.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALBUQUERQUE ENGENHARIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Thales Rocha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bordignon, Agravado(s): WILSON GUILHERMINO DE DEUS, Advogado: Marciano Carvalho Cardoso Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Ferreira Nery, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 733-26.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): PAULO LUCIANO SOUZA DA SILVA, Advogado: Michael Rafael Tormes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 734-51.2014.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: TOCANTINS GESTÃO AMBIENTAL LTDA. - EPP, Advogado: Ana Carolina Marchetti Nader, Embargado(a): CARLOS OTÁVIO MENEZES SILVA, Advogado: Fernanda Souza Bontempo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 67-45.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A. Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 757-98.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Embargado(a): GEILSON LEONIDIO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 758-74.2011.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Agravado(s): EDISON CARDOSO CARLOS, Advogado: Ariel Stopassola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 769-86.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): OSMAR COELHO FILHO, Advogado: Sidnei Antônio de Jesus, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 772-45.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): S.F. AGROPECUÁRIA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 794-15.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ISABELLA MARGARIDA SANTOS SOARES, Advogado: Márcio Santana Dória, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 804-12.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUCIANA MENDES ROCHA CARNEIRO, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Wanessa Portugal, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 826-21.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogado: Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): IRIS PASSOS VIEIRA, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 831-66.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SELVINO ALVES CAVALHEIRO, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Luis Antônio Cipriani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 831-90.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A. Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Embargado(a): CLEVERSON HARTHOPF DOS SANTOS, Advogado: Norimar João Hendges, Embargado(a): DRENACON - DRENAGENS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Adonai Gouvêa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 842-89.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ana Maria Moreira Silva, Recorrente(s): TRATERRA TERRAPLANAGEM E REFLORESTAMENTO LTDA. Advogado: Tibério César Sampaio Teixeira, Recorrido(s): JOSÉ SOUSA COSTA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente da despesa com honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 698-59.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SIDNEI ROQUE, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Ângela Regina Coque de Brito, Agravado(s): TECNOCORTES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: José Eduardo de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 842-24.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CLARO S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliane dos Santos Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTTEL, Advogado: Gustavo Bernardo Hadamés Bernardi Monteiro, Embargado(a): SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES TELEBORBA LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão, com alteração do julgado, a fim de determinar novo julgamento do agravo de instrumento da Reclamada; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 855-38.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAVIDSON RAMSES REZENDE, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AgR-AIRR - 863-50.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SIMONE DE SOUZA DA MOTA PEREIRA, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Embargado(a): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Douglas Fernandes Junior, Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Embargado(a): ITAUCARD S.A. Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 875-96.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PEDRO ADRIANO DA SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 899-52.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SONIA MARIA MOREIRA GOMES, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Advogada: Amanda Roberta Sacchi, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 883-19.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CONDOMÍNIO BLUE MARLIN APARTMENTS, Advogado: Dinno Iwata Monteiro, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDHOTELEIROS, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 889-63.2012.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ MERCIER MACHADO, Advogado: Aristides Feliciano Júnior, Advogada: Valéria Lemos Ferreira Silva, Agravado(s): LATICÍNIOS CRUZILIENSE LTDA. Advogado: Cid Augusto Viegas Rangel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR - 895-35.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: HUGO HENRIQUE DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Embargado(a): SAÚÍPE S.A. Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 910-16.2015.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSE RUBENS BEZERRA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1023-71.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): OPTR2 EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Agravado(s): GERCIONE JÚLIO DE LIMA E OUTRO, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alexandre Santos Bonilha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 938-77.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DATEN TECNOLOGIA LTDA. Advogada: Milena de Oliveira Melo Ferreira, Advogada: Martha Christina Pernambucano Monte, Advogada: Juliana Cottard Giestosa, Agravado(s): CARLOS FABIANO FLORENTINO DE BARROS E SILVA, Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 947-32.2012.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogada: Roberta Accioly Cavalcanti Trindade Henriques, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Embargado(a): VICTOR SILVA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Embargado(a): MEGATON ENGENHARIA LTDA. Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 959-83.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): MAIANE SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1008-17.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AKZO NOBEL PULP AND PERFORMANCE QUÍMICA BAHIA LTDA. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Ecy Aragão Padilha, Agravado(s): DEPRAN MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Felipe Vian, Advogado: Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 330/333, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-ARR - 1013-22.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA SHIRLENI GONSALVES ARAÚJO, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1027-20.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Soraya Tabet Souto Maior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1030-58.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ANA MARIA VIEIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Ronni Fratti, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1034-89.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): GERALDO DE CESARO, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A. Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tópico atinente ao fato gerador da contribuição previdenciária, por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, devem os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços. Encargos moratórios de responsabilidade exclusiva do empregador. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ED-RR - 1043-24.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Michelin Medeiros, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): EUCLIDES TEDESCO, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ED-RR - 1053-56.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Embargado(a): ROSELI SIGUEKO SHIMABUKURO, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Fundação dos Economistas Federais - Funcef e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 1065-18.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Janete Ilibrante, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): MITIO NAKANO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 1070-34.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): RONALDO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Emerson José dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 1072-92.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ARAUCO DO BRASIL S.A. Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): CARLOS ROBERTO CAMELLO, Advogado: Diego Britto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 1100-61.2010.5.03.0056**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CALMONTIN- CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Valcir Geraldo Pereira, Advogado: Renato Mageste Vieira, Embargado(a): EDUARDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Matias Márcio de Lima e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1110-59.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARIA DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Diego Gatti, Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1127-71.2012.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): DURVALINO SCHUERMAM DE BARROS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 4867-11.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MAURO ULIANA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTRO, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1156-61.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: EDISON COSME BRUM DE ALBUQUERQUE, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Embargado(a): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Wilmar Souza Filho, Embargado(a): COLUMBIUS GESTÃO EM RH LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1157-90.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JESSÉ GOMES DE LIMA FILHO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1183-14.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RONALDO MARCELO BEZERRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10000-86.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): OMAMORI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. Advogada: Maria Fernanda de Medeiros Redi, Agravado(s): TÂNIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): LATICÍNIOS TIROLEZ LTDA. Advogado: Arduino Orley de Alencar Zangirolami, Agravado(s): FUTURUS CONSULTORIA EM RH E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Valesca Helena Ferriche Bastos Cunha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1196-52.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CERÂMICA STRUFALDI LTDA. Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eleodoro Alves de Camargo Filho, Advogada: Regina José Coelho, Embargado(a): FRANCISMAR BASSI, Advogado: Laércio de Jesus Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1198-10.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ASSOCIACAO PINACOTECA ARTE E CULTURA - APAC, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): VIVIAN VITALINA MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Andréa Álvares Macri, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1200-92.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COSMO MARCOLINO DA SILVA, Advogado: Luciana de Arruda Miranda, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): GILLETTE DO BRASIL LTDA. Advogado: Antônio Miguel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1200-15.2008.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Jonas Oller, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Luiz Carlos Lopes, Recorrido(s): JOÃO DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Recorrido(s): F.T. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO TARABAI LTDA. Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Dono da Obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10781-07.2013.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Jose Marcio da Silva, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BRAGA CARDOSO, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1205-37.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: LICIANA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Advogado: Dilson de Souza Alves Júnior, Advogado: Márcio Moreira Meira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA. Advogada: Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1225-98.2013.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES NETO, Advogado: Yuri Resende Costa, Advogado: Guilmar Alves Caixeta Junior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Procurador: José Pérciles P. de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 1237-39.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mendes, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): NAILSON BRAZ FAUSTINO, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 1248-57.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: JEFFERSON CARLOS MARTINS, Advogado: Jefferson Barbosa, Embargado(a): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANA - CELEPAR, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1262-35.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOZENILDO PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Karla Nemes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 1273-67.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: MARIZETE DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Agilberto Seródio, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Advogada: Débora Antunes de Souza, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Embargado(a): CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO CRIAMAR, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1310-24.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: VANDA RODRIGUES DE ARAÚJO SOUZA, Advogado: Luís José Fernandes, Advogado: Kátia Lacerda de Moura, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO ALVES DE SOUZA, Advogada: Norma Sueli Laporta Gonçalves, Advogado: Helenize Marques Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1311-33.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Agravado(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): HECTOR CARLOS RIBEIRO, Advogado: Fernando Henrique Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1362-34.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogado: Luciano Abreu, Advogado: Raimundo Cândido Neto, Advogado: Leonardo Oliveira da Gama e Melo, Agravado(s): JOSIANE FERNANDA DA SILVA, Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1368-58.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JANIVAL FELINTO, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 1372-35.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: GIOVANA BANDEIRA BISINELLA, Advogado: Benedito Aparecido Tuponi Júnior, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 1396-36.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Waldir Francisco Honorato Junior, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Embargado(a): HELOÍSA QUEIROZ AUGUSTO, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1405-14.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ANTONIO ONOFRE VILELA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Wanderson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1409-12.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Francisco Jose de Sousa Viana Filho, Embargado(a): ETIENE GILSON BARBOSA DE MOURA CASTRO, Advogado: Ronaldo Araujo Gualberto, Advogado: Livia Verissimo Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 1444-31.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: FERNANDO MENDES DA CUNHA, Advogado: Leonardo Caetano Pereira, Embargado(a): CENTER SHOPPING S.A. Advogado: Vinicius Costa Dias, Embargado(a): AIRES GERALDO LOURENÇO - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1457-61.2014.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SUPERMERCADO CUCA DO LEBLON LTDA, Advogado: Claudio Luiz Ursini, Embargado(a): CLÓVIS CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Sidney Praxedes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1506-38.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Embargado(a): ANDREIA ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Pedro de Sá Mascarenhas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 1516-90.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: IONE ALVES PEREIRA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - SERVICOL, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 1523-75.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: LUIZ AUGUSTO DA PAIXAO, Advogado: Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Embargado(a): M.A. SERVICOS FRANQUEADOS LTDA - ME, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 153700-92.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): JOSÉ PETRÚCIO DE LIMA, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1562-09.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NOELI INEZ FORNAZARI E OUTRA, Advogado: Nelson Ramos Küster, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1604-94.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. Advogada: Luciana Pedrosa das Neves, Agravado(s): CELITON SOARES GURGEL, Advogado: André Luís Araújo Regalado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1606-85.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): RAIMUNDO GOMES ALVES, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1640-22.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GAS COPERGAS, Advogado: Aníbal Carnaúba da Costa Accioly Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AgR-AIRR - 1664-73.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO CSF S.A. Advogado: Carlos Augusto Tortoro, Agravado(s): FABIO CIRINO DE AZEVEDO, Advogado: Frederico Ferraz Rodrigues, Agravado(s): STS INFORMÁTICA S/C LTDA. Advogado: Márcio Valentim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 1665-95.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Alberto Bezerra de Mello, Agravado(s): MARIA EDITH PAIXÃO DE SOUZA, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): SÍLVIO CORREIA TAPAJÓS & CIA LTDA, Advogado: Flavia Ramos de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1684-41.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A. Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): DIRCE ROSA DE SOUZA, Advogada: Rosenilda Vindoura Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1696-26.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): QUEILA LIMA MACEDO MORAES, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1719-34.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - SINDACS, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO BOCAIUVA DO SUL, Advogada: Verônica de Lima, Decisão: por unanimidade, não conheço do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1736-83.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OSMAR REIS ESCOLATE, Advogado: Heli Rodrigues da Silva, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1776-61.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): RICHARD DE JESUS, Advogada: Maibe Cristina dos Santos Vitorino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1846-51.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WILSON SANTANA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1861-05.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A. Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): THAYS GONCALVES RIOS, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 198-78.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: BELMONT TRADING COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogada: Marcella Ferreira e Cruz, Embargado(a): LOUISE HAYDEN REIS PARMAR, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 214-96.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS TÊXTIL, VESTUÁRIO, COURO, CALÇADOS E AFINS - CONACCOVEST, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRA, Advogado: Margareth Batista Silva Carminati, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI E OUTROS, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Márcio Murilo Pereira, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto à tese de fundo referente à vinculação entre federações e confederações



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sindicais. Sua Excelência juntará voto vencido. **Processo: ED-RR - 1870-31.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: RONICLECIA FERREIRA ALVES, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 1886-16.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA HELENA SENHORETO DE SOUZA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 1895-24.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: HILDETE ALBUQUERQUE DA SILVA DINIZ, Advogado: Wagner Donegati, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA JOSÉ PIAULINO, Advogado: Joel Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1895-63.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCINELLE DA COSTA ALVES, Advogada: Ana Paula Colnago Fraga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2057-76.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Michel Stefane Asenha, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CELSO BENEDITO GAETA, Advogada: Rosângela de Fátima Gaeta Penha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 2072-78.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Emmerson Ornelas Forgages, Agravado(s): VANESSA PORTO TAVARES, Advogada: Rayane Jamacarú Currião Zorzete, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2120-51.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANDRA BONFIM, Advogado: Jonas Borges, Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA. Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 2156-91.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ANDRÉIA APARECIDA CARVALHO, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Embargado(a): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Advogado: Leonardo Rodrigues Godoi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 2160-58.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAST SHOP S.A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FERNANDA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2180-78.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALLIANCE SERVICES PLUS DO BRASIL, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): DIRLEI JOSÉ DE ASSIS, Advogado: Ricardo Pereira da Silva, Agravado(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AgR-AIRR - 2205-17.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO, Advogado: Rogério Paciléio Neto, Agravado(s): CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Município de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 2209-38.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALDILENE MARIA CAETANO, Advogado: Marco Aurélio Virgínio Rivas, Agravado(s): SERVIMAC CONSTRUÇÕES LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2236-29.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): WILKYS ATHILA PINHEIRO DIAS, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Vinicius Grisostenes Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 2239-45.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ROOSEVELT NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Wállice Eller Miranda, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 2244-98.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A. Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marcela Santana Miranda, Agravado(s): MIQUEIAS RAMIRO DOS SANTOS, Advogada: Angela Flavia Xavier Mesquita, Advogada: Aurelina do Nascimento Campos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2284-55.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ANTONIO CARLOS GAMA, Advogado: Sílvio Santana, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 2329-92.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: EDSON DE CASTRO MIRANDA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 2347-89.2012.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A. Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Murilo Gomes de Souza, Agravado(s): ERALDO JOVENTINO DE SOUZA, Advogado: Joellington Santos Sandes, Agravado(s): MIREL CONSTRUTORA LTDA. Advogada: Alessandra Brandão, Advogado: Luciana Sahade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2359-56.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDUARDO BIAZOTI, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS DE INFORMAÇÃO COMERCIAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2382-69.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): EDSON CARONE, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2388-51.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: LUCIANA APARECIDA MENDES DA SILVA, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Embargado(a): SCHERING DO BRASIL LTDA. Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 2463-05.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANDRÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogado: Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2537-19.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: RENAULT DO BRASIL S.A. Advogado: Terence Zveiter, Advogada: Andréa Cristina Garcia Queiroz, Embargado(a): EDSON AIRTON MANDELLI, Advogada: Sueli Dias Marinha, Embargado(a): TML TRANSPORTES LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Quadros



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Domingos, Embargado(a): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA, Advogada: Suzana Maria de Rezende Vaz da Costa, Embargado(a): ALLEVARDO MOLAS DO BRASIL LTDA. Advogado: Rodrigo Zacchi, Embargado(a): INTEVA PRODUCTS SISTEMAS E COMPONENTES AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Advogada: Cibelle Linero Goldfarb, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 2588-51.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): PAULO HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2630-54.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): NILTON NISHIGOURI, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Angela Miranda Arslanian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 3063-65.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Moacy Araújo Carvalho Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3133-37.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de ANTONIO CARLOS PAVANI, Advogado: Carlos Eduardo César, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3149-76.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: WILTON BELES DE AZEVEDO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Antonio Carlos Motta Lins, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3155-13.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): ROGÉRIO BADDINE VERGETTE, Advogada: Helen Soares da Costa Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3164-79.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): WOLFER METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Reinaldo Quattrocchi, Agravado(s): ALEXANDER FERNANDES ALVES, Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 3358-86.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Embargado(a): VALTER FERREIRA LEITE, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 3945-67.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PAULO ROBERTO ARVATE, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogada: Clarisse Abel Natividade, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO E OUTRA, Advogada: Luciana Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6301-53.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NELSON MARIANO DE SÁ, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO - ICATU FMP, Advogado: Heber Leal Marinho Wedemann, Advogado: Pedro Henrique de Vasconcellos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A. E OUTRA, Advogada: Letícia Lima Martins Silva, Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: à unanimidade, (a)conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, passando, de imediato, ao julgamento do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AgR-CauInom - 6551-49.2015.5.00.0000**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Agravado(s): CONS NAC DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO, Procurador: JOÃO MARCELO TORRES CHINELATO, Procurador: GUSTAVO AUGUSTO FREITAS DE LIMA, Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 8117-14.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RENNER SAYERLACK S.A. Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Agravado(s): RICARDO VASCONCELOS DOS SANTOS, Advogado: Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR - 9800-02.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): LAUANA GODOY MARINATO BELMOCK, Advogada: Sidinéia de Freitas Dias, Embargado(a): ANTÔNIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Embargado(a): RCL OBRAS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: João Carlos de Almeida Prado e Piccino, Embargado(a): PROBANK S.A. Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Embargado(a): PLANSUL - PLANEJAMENTO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONSULTORIA LTDA. Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Embargado(a): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 10001-90.2016.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Pedro Paes da Costa, Embargado(a): JOSEMIR COSTA DIAS, Advogado: Ubiratan de Aguiar, Embargado(a): CONSTRUTORA CARAJÁS LTDA. Advogada: Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 10005-22.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: MUNICIPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Embargado(a): KÁTIA MARIA OLIVEIRA CAVALCANTI, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10028-67.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GISÂNIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Liviston Silva da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10083-11.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCOS AURÉLIO PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10124-54.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Clemerson Misael dos Santos, Advogado: Valeria Siqueira Bortoletti, Advogado: Tatiana Marques Moro Nakatani, Agravado(s): DAVI LUIZ DE FRANÇA, Advogado: Clemerson Misael dos Santos, Advogado: Valdo Duarte Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10126-77.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MONICA PEREIRA DA CUNHA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10141-12.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): GERALDO BRAZ MONTEIRO, Advogado: Sebastiao Jose da Motta, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 10148-59.2015.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogada: Alessandra Fontana Nagase,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CAMPO LIMPO AGROPECUÁRIA LTDA. Advogado: José Francisco Barbalho, Advogado: Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10149-47.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): APARECIDA MARIA MARTINI LAVAGNINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10199-37.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A. Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JOSIANE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Fernanda Bravo Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10219-26.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ ARAÚJO PENA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10252-90.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANDERSON LUIZ SOARES OLIVEIRA, Advogado: Márcio Santos da Costa Mendes, Recorrido(s): CONSTRUTORA DADO LTDA. Advogada: Andréia Camargo Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à indenização por dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto à condenação ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) decorrente da retenção indevida da CTPS. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10265-66.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: VIA VENETO ROUPAS LTDA, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Embargado(a): AUXILIADORA GONCALVES PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique Vieira, Advogado: Alberto Donizeti Paulo, Embargado(a): B & C CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Vitor Luciano Filho, Embargado(a): NICOLA COLLELA INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA. Advogado: Fernando Celso de Aquino Chad, Embargado(a): ZIONI CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. - ME, Embargado(a): PRIMUS CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. Embargado(a): MURRAY CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA. - EPP, Embargado(a): PLENA CONFECÇÕES E AVIAMENTOS LTDA. - ME, Embargado(a): MASSA FALIDA de NICOLA COLELLA INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10277-93.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA, Advogado: Gislaíne Cristina Bernardino Biffe, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Gislaíne Placa Lopes, Embargado(a): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10285-29.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LINO DEGAN, Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravado(s): ROBERTA SANCHES, Advogado: Giovanni Frasnelli Gianotto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ROMENELI FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Advogado: Renata Patricio Batistella Mesquita, Agravado(s): NELYCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. - ME, Advogado: Aline Silva Miceli de Abreu, Agravado(s): ARNALDO MUNIZ OLIVATO E OUTRA, Advogada: Mariana Tellis, Agravado(s): MESSIAS ANTÔNIO DE MORAES, Agravado(s): REINALDO DAVID BUENO DE MIRANDA, Agravado(s): ARCAMI ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. Agravado(s): LA STRICIA CONFECÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10306-79.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSE FRANCISCO CARBULANTE, Advogada: katia Signorini de freitas, Advogado: André Luiz Ribeiro, Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Marcos Antônio Vieira, Advogada: Débora Moralina de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-RR - 10338-11.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: LEANDRO DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Advogada: Mônica Lindoso Soares, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A. Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10340-54.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DIVINA DISTRIBUIDORA DE VITAMINAS NATURAIS SUNDOWN REXALL DO BRASIL LTDA. Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Embargado(a): CARLOS OTÁVIO DA SILVA, Advogado: Adenilson de Lima Cláudio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10343-07.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): SUELY DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 10493-03.2016.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Lígia Carolina Bortoloni Ide, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Embargado(a): RAISSA BACCHIM SILVA, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. Advogada: Patricia Correa de Lima, Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10528-43.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): FERNANDO OLIVEIRA, Advogado: Humberto Antunes Vitalino, Advogado: Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 10604-41.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDGAR ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. Decisão: à unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10621-14.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. Advogado: Beatriz Fonseca Felice Brasil, Advogado: Leticia Alves Gomes, Advogado: Gisele de Almeida, Agravado(s): CAMILA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10720-47.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZ CARLOS FERNANDES DA SILVA, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10738-45.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LUCIANA NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL HANNIBAL PORTO, Advogado: André Santos Wanderley, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10739-83.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): AMARILDO DE SOUZA AMARAL, Advogado: Pedro Rosa Machado, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2127-10.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ANTÔNIO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 10808-19.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: EXPRESSO NEPOMUCENO S.A. Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): LUIS CLÁUDIO DOS SANTOS DE PINA, Advogado: Valdir Garcia dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10819-55.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE E RECREATIVA ITAOCA - ABRI, Advogado: Brenno de Mendonça Cavalcanti, Agravado(s): EDSON JOSÉ, Advogado: Geraldo Di Stasio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10866-33.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s): RICARDO DA SILVA BATISTA, Advogado: Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10878-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

20.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MOACIR BENTO VIEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 10885-44.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CARLOS OTERO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Otero de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 10891-76.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ELVIRA CORREA DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10914-36.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): ROGÉRIO BATISTA LEMES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10925-97.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CLARO S.A. Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FELIPE AUGUSTO RODOLPHO, Advogada: Bricia Silvestrini Rodrigues, Advogado: Gustavo Rodrigues da Silva, Embargado(a): E.M. PEREIRA CASON - ME, Advogado: José Flávio Garcia de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11006-97.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): MARIA DO CARMO KOERNER, Agravado(s): JOÃO TEDESCO TEIXEIRA LEME DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2541-86.2006.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: MÁRCIA MARIA NEVES DE AQUINO, Advogada: Betânia Hoyos Figueira Vieira, Advogado: Carolina Marin Maia, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Denise Braga Torres Stamm, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11089-55.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Diego Borges Costa, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE GOMES BARROSO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11091-80.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. Advogada: Mylena Villa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Costa, Agravado(s): WALTER RIBEIRO GOMES, Advogado: Itamar Costa da Silva, Agravado(s): CENTRAL PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA. - ME, Agravado(s): USINA TRIALCOOL AGRO INDUSTRIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11096-48.2016.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. Advogado: Carlos Martins de Oliveira, Advogada: Danielle de Oliveira Tôres Pereira, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Agravado(s): CLISCIANE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Cláudio Luciano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11127-54.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS DONIZETI GOMES PEREIRA, Advogada: Juçara Gonçalves Mendes da Mota, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A. Advogado: André Luiz Gardesani Pereira, Advogado: Thiago de Alcântara Vitale Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo-reclamado de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo-reclamado. **Processo: AIRR - 11170-03.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DEMACI RODRIGUES DA HORA, Advogada: Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10044-38.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: V. M. RAMOS & CIA. LTDA. Advogado: Rogério Serpa Cardoso, Embargado(a): VANDERSON GONÇALVES COUTINHO, Advogado: Márcio da Silva Porto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 11236-34.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: VIAÇÃO COMETA S.A. Advogado: Paulo Miguel Júnior, Advogada: Dirce Fagundes de Sousa Amutti, Advogado: Ricardo Fontana da Silva, Embargado(a): ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AgR-AIRR - 11250-93.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: René Dellagnezze, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Embargado(a): JOSÉ DIVINO DOS REIS, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AgR-AIRR - 11323-20.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA. E OUTRO, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogado: Francisco Batista de Abreu,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): JADIR JOSÉ DE ASSIS, Advogado: Gilmar Barbosa Cabral da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 11410-14.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): UNIÃO AVÍCOLA AGROINDUSTRIAL LTDA. Advogada: Ellen Cristina de Barros, Agravado(s): OSVAIR LUIZ CUSTODIO, Advogado: Thiago Carneiro Madureira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11482-32.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO CARDOSO DA ROSA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 11534-62.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): LUZIMAR VIEIRA CUNHA MELLO, Advogado: Domingos Sávio Mendes Mota, Embargado(a): CMR - CONSTRUTORA MINAS RIO LTDA. Advogado: Daniel Martins de Mello Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 11789-61.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ADINOR COSTA MEIRA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11906-22.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Naiara Virginio Rangel, Agravado(s): JOÃO FARIAS NETO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10399-92.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): ISMAEL DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Maria das Graças Assumpção, Advogada: Vera Lúcia Gorrón, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Luíza Vieira, patrona da Embargante. **Processo: ED-AIRR - 12016-89.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SEBASTIÃO PINTO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 12207-63.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MOUB LUIZ TELLES, Advogada: Mônica Dias Coelho, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 12289-21.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ONESIMO ALVES DE OLIVEIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AgR-AIRR - 12301-02.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): SINDICATO DOS FUNCIONARIOS SERVIDORES PUBLICOS CAMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDACOES E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA E MORUNGABA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12700-81.2009.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANA PAULA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: Roberto Carlos Keppler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo da Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 13214-60.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTONIO LUCIO FERNANDES DAMANDO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 14403-89.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ROBERTO ARNT CONTE, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO BRTPREV), Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Reclamada Brasil Telecom S.A. **Processo: Ag-AIRR - 18000-26.2011.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Agravado(s): MARILDA SALES DE ARAÚJO TAVARES, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 18406-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Embargado(a): RUI GILMAR DOS SANTOS ROHRIG, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 19300-70.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DA NOBREGA E OUTROS, Advogado: Yane Castro de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interposto pela União (PGU) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 20104-86.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Embargado(a): VERA LÚCIA CARVALHO DO AMARAL, Advogado: José Fernandes Júnior, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Lisiane Servo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 20159-94.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: BRF S.A. Advogado: Henrique José da Rocha, Embargado(a): SIRLEI FÁTIMA BARBOSA, Advogada: Elisandra Becker, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 20232-77.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL – SINDISAÚDE/RS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Procuradora: Aline Frare Armorst, Embargado(a): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Advogado: Renato Degani Lau, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20248-88.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Advogada: Ticiania Krug, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): ALDO ROBERTO VIEIRA, Advogado: Oscar Cansan, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 20253-92.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Embargado(a): RUMO MALHA SUL S.A. Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20258-69.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): KATIVAR COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA. Advogado: Fábio Colombo, Agravado(s): JÉSSICA SILVA DA SILVA, Advogada: Luciene Oliveira Pinto, Advogado: Ricardo de Oliveira Pinto, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procuradora: Carmen Lúcia P. dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 20368-07.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: MILENA TALITA REUTER, Advogado: Daniela Nelson de Lemos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 20611-35.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A. Advogada: Monica Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): MIGUEL ÂNGELO PINHEIRO, Advogado: Atila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos honorários de assistência judiciária. Mantém-se o valor provisório da condenação. **Processo: ED-AIRR - 21062-45.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GUILHERME DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Embargado(a): GDK S.A. Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 21227-32.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: JANDIRA DOS SANTOS BORGES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): PETISKEIRA ALIMENTOS LTDA. Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 24272-42.2016.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CLAIR FALEIROS LOPES - ME, Advogada: Thais Carbonaro Faleiros, Embargado(a): ZILANA DA PAIXÃO ROCHA MARTINS, Advogado: Niuza Duarte Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 24300-40.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DAS CIDADES E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Embargado(a): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 24523-55.2016.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ENERGETICA SANTA HELENA S/A, Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Embargado(a): EDMAR MARTINS DE BRITTO, Advogada: Camila Soares da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 25266-04.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SOLANGE DE FREITAS OLIVEIRA, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 30100-41.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: NORIVAL MOLINA E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 31700-44.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELIZA MATSUYAMA, Advogado: Leandro Ferreira da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 32200-05.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: XGN COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. E OUTRO, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de NILO DE MINGO JÚNIOR, Advogada: Simone Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada XGN Comunicação e Editora Ltda. e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 42700-29.2006.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JANE FERREIRA DOS SANTOS DO MONTE, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Luiz Rodrigues da Silva Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 53000-86.2008.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Rodrigo Mitsuo Souza Hirata, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Embargado(a): MAURO ROBERTO GOMES CAMPOS, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-ARR - 57900-97.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIMONE PEREIRA BERNARDO, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Agravado(s): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 41100-59.2009.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Társis Silva de Cerqueira, Embargado(a): ARNALDO MOURA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 59200-35.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ARLANXEO BRASIL S.A. Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): CARLA ROSALEN FERNANDES, Advogado: Pedro Fernando Fries, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 43500-56.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES, Advogada: Márcia Pires da Cunha, Embargado(a): JOSÉ LAURI DA SILVA BOENO, Advogado: Jurandir José Mendel, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão, sem, entretanto, imprimir-lhes efeito modificativo. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 44700-59.2007.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: EDSON ALMEIDA DE JESUS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): OS MESMOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 61000-91.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: YARA BEATRIZ HOFFMANN NEIN, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Renan Angeli, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar o vício detectado e, atribuindo-lhes efeito modificativo, proceder a um novo exame do conhecimento do recurso de revista da Reclamada PREVI em relação ao tema "complementação de aposentadoria" e dele não conhecer, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o acórdão embargado. **Processo: Ag-AIRR - 65200-68.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A. Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): SEVERINO DA SILVA SANTOS, Advogada: Maria da Penha Gonçalves dos Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 70400-30.2013.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): ANTÔNIO GUTEMBERG SIMÃO FERNANDES, Advogado: Diego Meira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 75600-91.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO DE BRITO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 72700-88.2007.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: TAM LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Embargado(a): CAROLINA SILVA BARBOSA, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado: Carlos Augusto J Duque-Estrada Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para inverter o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, a cargo da Reclamante, a qual, contudo, fica isenta do pagamento, porquanto beneficiária da assistência judiciária gratuita, e determinar a aplicação da Súmula nº 457 do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 80300-37.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Embargado(a): MANOEL ARREPENDIDO GOMES, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 81900-95.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): WELINGTON DE SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: João Batista Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO SERRANA LTDA, Advogado: José Marques de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Souza Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 100200-62.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: KILDARE BARROSO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Decisão: adiar o julgamento do feito, por insuficiência de quorum. **Processo: AgR-AIRR - 85500-94.2009.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MAX BOTELHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 88400-80.2009.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): EDIVAL VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Miriam Aparecida Martins Ferreira Yonemoto, Agravado(s): COOPERATIVA CULTURAL BRASILEIRA - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO CULTURAL, Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUPI PAULISTA, Advogado: Alceu Conterato, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 90300-87.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELLO FABRÍCIO SAMPAIO DE BRITO, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102700-68.2009.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A. Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): WALTER CORREIA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Célia Regina Narciso dos Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 109000-71.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JADER CERVEZAN, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 158500-70.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: LUIS HENRIQUE MOTTA, Advogado: Márcio Roberto Tavares,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): GE CELMA LTDA. Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Embargado(a): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 115800-89.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDIR ESTEVAM DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Marangoanha Colodette, Agravado(s) e Recorrente(s): MINERVA S.A. Advogado: José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários advocatícios", respectivamente, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular (fls. 339/347), e julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade, em razão da adoção do salário contratual, como base de cálculo da parcela, e excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-ARR - 117600-36.2009.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A. Advogada: Paula Athayde Herkenhoff, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO WENDEL ALVES PEREIRA, Advogado: George Duarte Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 122540-05.2005.5.02.0031 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 122541-87.2005.5.02.0031, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RUI YOSHIO OGAWA, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122541-87.2005.5.02.0031 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 122540-05.2005.5.02.0031, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): RUI YOSHIO OGAWA, Advogada: Michele Baptistini Cláudio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 203500-04.2008.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ELCIO TAVARES SABINO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Denizard Silveira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 125900-69.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: EDNA APARECIDA ALMEIDA, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A. Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 130800-41.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FINANSINOS S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s): LISETE ANTÔNIA GRINGS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 130800-74.2004.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Julio Rogerio Almeida de Souza, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Agravado(s): NESTOR DA SILVA LEME E OUTROS, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 131393-23.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO LTDA. Advogado: Luiz Augusto da França Crispim Filho, Agravado(s): WALLYSSON RODRIGUES DE SIQUEIRA, Advogado: José Gomes da Veiga Pessoa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 133900-14.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ESPORTE CLUBE VITÓRIA, Advogado: Manoel Machado Batista, Embargado(a): EDILSON SILVA FERREIRA, Advogado: Bruno Reis Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 411400-72.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: UBIRATAN PEDROSO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 137500-70.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre da Silva Eiras Fernandes, Agravado(s): JOÃO RAFAEL DORNELES RIBEIRO, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 138400-22.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA. Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA. Advogada: Carla Halfen Gomes, Agravado(s): CRISTIANE SOARES DA SILVA, Advogado: Waldemar Blacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 142300-58.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): MARIA ISABEL DA SILVA MÖVIUS, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 142900-05.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: BANCO SAFRA S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Embargado(a): ELIANE PEREIRA AMARAL, Advogado: Lindon Abrahão Azaro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 151100-19.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): DANIELA DE ALMEIDA ZUCCOLOTTO, Advogada: Patrícia Ferreira Accorsi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AgR-AIRR - 158700-74.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MONTEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 158800-96.2006.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): SILVANA REGO FARIA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Alexandre Marazita da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 165840-93.2007.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ANA CLEA RAMOS BESSA, Advogado: Oswaldo Vieira Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Regiane Cristina Frata, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 170600-20.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Francisco de Lima, Embargado(a): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A. Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 173600-96.2008.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTONIO TOJEIRA NETO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 193600-43.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Thiago de Matos Moregola, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Recorrido(s): COESA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA. Advogado: José Roberto Colletti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 195100-05.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBOIA LTDA, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): FILIPE BADTKER, Advogado: Eduardo Vago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 196600-18.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

APARECIDO BENEDITO PEREIRA E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A. Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Embargado(a): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 210800-21.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: TGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TURBINAS E TRANSMISSÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Ellen Coelho Vignini, Advogado: Lúcio Aparecido Martini Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE RIBEIRÃO PRETO, SERTÃOZINHO E REGIÃO, Advogada: Ellen Coelho Vignini, Advogado: Lúcio Aparecido Martini Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 235800-98.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ELETRO BUSCARIOLI LTDA, Advogado: Elcio Pedroso Teixeira, Embargado(a): GRIMALDO SALES DE SOUZA, Advogado: Valéria dos Santos Barreira Skyrda, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 259100-75.2004.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO PAÇO DAS ARTES, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Embargado(a): GABRIEL ALONSO BORGES, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Associação de Amigos do Paço das Artes e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 260571-41.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CRISTINA MARIA TRANQUILLI DA ROCHA, Advogada: Daniela Correia Torres, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Verônica Silva Brito, Embargado(a): POSTDATA SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA. Advogado: Renata de Medeiros Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 297700-31.2005.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE LIASTOR DE SOUZA, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000391-12.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ARGO-HYTOS AT FLUID POWER SYSTEMS LTDA, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Embargado(a): NOVOCABO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Alex Pereira Leuterio, Embargado(a): KABELSCHLEPP DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Virgílio Pereira Rego, Embargado(a): ARNALDO DE SANTANA PEREIRA, Advogado: Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 1000825-17.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mendes, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Embargado(a): CLAUDIA ARAUJO DE LIMA, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 1001756-48.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: IVO DOS SANTOS, Advogado: Miguel Tavares Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Renata Moura Soares de Azevedo, Embargado(a): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1320901-84.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BRASKEM S.A. Advogado: Patrícia Guanciale, Agravado(s): RAMIRO DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2084300-15.2004.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): WANDA MARIA FARIA GIROLDO, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da PREVI e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 93700-96.2007.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU, Advogado: Francisco José Groba Casal, Embargado(a): MARCELO ALBANO MORET SIMÕES GONÇALVES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 142500-58.2003.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE DESTILAÇÃO, REFINAÇÃO, TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PETRÓLEO, DERIVADOS E SIMILARES DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, GOIÁS E DISTRITO FEDERAL, Advogado: João Antônio Faccioli, Advogado: José Antonio Cremasco, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: RR - 75800-91.2009.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELAINE MARIA DE SOUZA, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogada: Vanessa Emilia Cavalli Lopes do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por dano material - pensão mensal vitalícia - critério de cálculo", por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, a título de indenização por danos materiais, pensão mensal vitalícia, calculada a partir do percentual de 100% (cem por cento) da última



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

remuneração percebida antes do afastamento, observados os parâmetros estabelecidos na inicial, quanto ao valor da prestação mensal (R\$ 1.666,77) e o limite da idade: 71 anos, 8 meses e 12 dias. Deferido o pagamento, em parcela única, haverá sobre o valor apurado a título de antecipação de parcelas, a aplicação de índice redutor, na proporção de 30% (trinta por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor atualizado das prestações mensais vincendas pela quantidade dos meses faltantes para a projeção do termo do cálculo do benefício. Incidência de atualização monetária, segundo critérios diferenciados aplicáveis às parcelas vencidas e vincendas, nos termos da fundamentação. Juros de mora nos moldes do artigo 883 da CLT, incidentes desde a data do ajuizamento da presente ação sobre o montante das parcelas vencidas, apuradas à época do pagamento. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques. **Processo: ARR - 634-76.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIANO COLUSSO RIBEIRO, Advogado: Levi Hulse, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLA RICHETTI BLANCO E OUTROS, Advogado: Mauro Viegas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo assistente litisconsorcial por possível violação ao art. 37, II, da CF para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o recurso de revista dos Autores e o recurso de revista adesivo da Ré. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, patrono da Agravada e Recorrente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. **Processo: RR - 1189-75.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SAERGS, Advogado: Filipe Diffini Santa Maria, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do sindicato-autor. E, por unanimidade, com base no artigo 997, §2º, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista adesivo da ré. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, patrono da Recorrente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. **Processo: RR - 156200-40.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIVANDALMY FERREIRA MAIA, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. Advogado: Plínio Rebouças de Moura, Advogado: Daniel Souza Volpe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de 100% - horas extras - advogado", por violação do artigo 20, §2º, da Lei nº 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento do adicional de 100% pelas horas extras prestadas, a partir da vigência da Lei nº 8.906/94, em valor a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Daniel Souza Volpe. (Anotação: Após vista em mesa, o Ministro VMF propôs o conhecimento do recurso de revista por divergência. porque entende que a divergência enquadra tese de forma mais específica, mais segura. A respeito do mesmo tema, citou aresto oriundo da SDI-1/TST, às fls. 586/587 do pdf, da lavra do Min. Aloysio Corrêa da Veiga (E-ED-RR-887300-67.2007.509.0673, Publicado no DJ em 25/05/2012), de matéria que já foi



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

tratada por essa Especializada, pelo qual se entende que não se aplicariam as disposições dos arts. 224 e seguintes da CLT e que se aplicaria o art. 12 do Regulamento Geral da OAB. Citou, ademais, outros precedentes da SDI-1 (E-RR -177000/2004-0003-16-70, Min. Vieira de Mello Filho, DEJT de 26/2/2010; E-RR-619/2005-114-03-00, Min Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 25/9/2009). O Exmo. Ministro Relator afirmou que manterá o conhecimento por violação, mas não se opõe a conhecer do recurso, também, por divergência, conforme os precedentes indicados pelo Min VMF.) Atenção Seção de Acórdãos: Aguardar o envio do acórdão pelo GMCMB para, então, redigir a Certidão de Julgamento, nos mesmos termos. **Processo: AIRR - 1776-49.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: João Batista Luzardo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às nove horas e quarenta e nove minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma